

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 77/2025

Uberlândia, 22 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 130032966 Processo SEI 2090.01.0013301/2025-29			
PA SLA Nº 47540/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: KORO HAMAGUCHI		CPF: 096.617.278-72	
EMPREENDIRIMENTO: Fazenda Morada da Ema e Capão dos porcos - Matrículas 15.701 e 8.195			
MUNICÍPIO(S): Nova Ponte/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
ROSANA RESENDE ELOY		MG-161691/D MG	MG20254064378
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuéli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)		1.364.971-0	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de análise Técnica	1.191.774-7	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 22/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130032966** e o código CRC **83F44E91**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130032966

O empreendimento Fazenda Morada da Ema e Capão dos porcos - Matrículas 15.701 e 8.195, atua no ramo agrícola com o desenvolvimento das atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – código G-01-01-5 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Nova Ponte.

O empreendedor Koro Hamaguchi possui um contrato de arrendamento firmado com os arrendantes Maria José Ferreira Gontijo, José Vicente Ferreira, José Aníbal Ferreira, Marcio Jose Ferreira, Marcelo Ferreira Silva, Ivomir Cunha Junior, proprietários do imóvel rural Fazenda Morada da Ema e Capão dos Porcos - Matrículas 15.701 e 8.195 para exploração de 162 hectares, de forma integralmente independente da área remanescente, tanto no que se refere à utilização de insumos, maquinários e mão de obra, quanto às responsabilidades administrativas e ambientais.

O empreendimento conduzido pelo Sr. Koro Hamaguchi possui Certificado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro nº 91444335/2019 para a atividade de horticultura em uma área de 47 ha e culturas anuais em 136 ha, com vencimento em 30/10/2029. Através do presente processo formalizado em 03/11/2025, o empreendedor solicita a ampliação da área de horticultura para 49,99 ha e culturas anuais em 342 ha.

Cabe informar que a área remanescente do empreendimento Fazenda Capão dos Porcos já possui protocolado o processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação nº 2025.10.04.003.0002529. O processo de regularização ambiental das intervenções ambientais está sendo conduzido de forma integrada ao referido licenciamento ambiental.

O empreendimento está localizado em área de conflito por recursos hídricos, a DAC 04/2009 do Médio Rio Claro que compreende todos os pontos de captação localizados nesta área de contribuição da bacia de drenagem do Rio Claro. Toda essa bacia de drenagem, referente à DAC 04/2009 é subdividida em portarias de outorga, delimitadas por trechos distintos e o empreendimento está localizado junto à Portaria de Outorga nº 119/2021, que, por sua vez, possui cerca de 45.964 hectares de extensão.

A referida portaria abrange 72 pontos outorgados e o ponto mais próximo do empreendimento dista há 3.900 metros à jusante. A água captada é utilizada para irrigar uma área de 140 hectares por 3 pivôs centrais.

O empreendimento obedece as condicionantes impostas na portaria coletiva como captação alternada, observação de período de captação máximo autorizado, apresentação de balanço hídrico, instalação de equipamentos como hidrômetros e horímetros, dentre outras que visam



garantir que o recurso hídrico esteja disponível para todos. O monitoramento é feito semanalmente pela Associação dos Usuários de Águas da Bacia do Rio Claro.

A operação compreende o cultivo de culturas anuais como milho, soja, trigo, feijão, sorgo e batata. O solo é preparado conforme a necessidade das culturas, sendo o sistema convencional utilizado para a horticultura e o plantio direto para as culturas anuais. Como tratamentos culturais, utiliza-se a irrigação feita por 3 sistemas de pivôs, correção de acidez com calcário e adubação, aplicação de defensivos agrícolas para controle de pragas e doenças. Para conservação do solo, é feito o plantio em nível, rotação de culturas e plantio de leguminosas, além do sistema de plantio direto quando permitido pela cultura.

O empreendimento conta com a mão de obra de 25 funcionários fixos e 05 temporários para a condução das atividades, sendo que não há famílias residentes na propriedade.

O uso de água tem como finalidade a irrigação e consumo humano. O recurso hídrico é proveniente de duas captações sendo uma captação em surgência - Certidão de Uso Insignificante n° 00431654/2023 (processo 59654/2023), válida por 10 anos a partir de 09/10/2023 e Portaria de Outorga Coletiva n° 119/2021 (processo n° 7771/2018).

O empreendedor possui processo formalizado para cadastro do reservatório off stream (piscinão) sob número 1370.01.0048565/2021-67 (SEI), conforme exigência da Portaria IGAM n° 18.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluente de lavagem de pisos e equipamentos, resíduos sólidos provenientes das atividades agrícolas, resíduos sólidos domésticos e emissões atmosféricas pelos veículos movidos a diesel.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados através de sistemas biodigestores instalados nas residências, refeitório e banheiro dos galpões.

O efluente contaminado durante a lavagem de máquinas e veículos é destinado à caixa separadora de água e óleo e sumidouro. Cabe informar que o empreendimento possui um tanque de 3.000 litros de combustível, dotado de piso totalmente revestido, estrutura de contenção de vazamento e sistema de condução de efluente para a caixa separadora de água e óleo.

Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal.

Os veículos e máquinas agrícolas passam por manutenções constantes para controle das emissões atmosféricas, de modo que apenas veículos em bom estado estejam em circulação.

O depósito de defensivos possui acesso restrito, piso em concreto, cobertura, ventilação e sinalização.

As embalagens vazias de defensivos são dispostas em local apropriado, com ventilação, acesso restrito, com ventilação até a devolução nas empresas onde são adquiridas para prática de logística reversa.



Foram apresentados os CAR's - Cadastro Ambiental Rural MG-3145000-BA48.8631.BD9A.444C.A86A.6F61.7909.35FF referente à matrícula 8.195 com reserva legal declarada de 0,00 ha, área inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental; CAR MG-3145000-F0EB.B63E.4F2D.430C.9D73.9029.C704.DB11 referente à matrícula 15.701 com reserva legal declarada de 241,6547 ha.

Em ambos os CAR's, houve manifestação de adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental, conforme consulta feita em 19/11/2025.

A Fazenda Capão dos Porcos (matrícula 15.701) está regularmente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3145000- F0EB.B63E.4F2D.430C.9D73.9029.C704.DB1, com 241,6547 ha de Reserva Legal declarada. A Fazenda Morada da Ema (matrícula 8.195) possui CAR nº MG-3145000-BA48.8631.BD9A.444C.A86A.6F61.7909.35FF, com 0,00 ha de Reserva Legal declarada. Considerando a área total, do empreendimento composto pelas duas fazendas, o percentual de 20% de reserva legal está devidamente registrado.

As áreas de vegetação nativa são mantidas preservadas, sem interferência humana, salvo as intervenções autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Morada da Ema e Capão dos porcos - Matrículas 15.701 e 8.195" para a ampliação das atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), localizada no município de Nova Ponte - MG, pelo prazo da licença já concedida, Certificado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro nº 91444335/2019 validade até 30/10/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Morada da Ema e Capão dos porcos - Matrículas 15.701 e 8.195” - SEI 2090.01.0013301/2025-29

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Morada da Ema e Capão dos porcos - Matrículas 15.701 e 8.195”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.